

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2015 - QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE  
ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E A FPB –  
FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAIBA, PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.329.849/0001-15, com sede na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 181, Tambiá, CEP: 58.020-540, João Pessoa-PB, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, o Sr. **JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO**, brasileiro, portador do RG nº 567171 SSP-PB e CPF nº 059.195.924-00, residente no município de João Pessoa/PB, nomeado pelo Governador do Estado da Paraíba, através do Ato Governamental nº 92, datado de 02 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de janeiro de 2015, adiante designada **SUDEMA**; e de outro lado a **FPB – FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAIBA**, Instituição de Ensino Superior mantida pela **ASPEC – SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, com sede na Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 512, Tambiá, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ nº 05.247.100/0001-30, doravante denominada **FPB e/ou CONVENIADA**, neste ato representada pelos seus Administradores e/ou Procuradores infra-assinados, conforme Contrato Social e Procuração vigente, Sr. Clay José Mattozo, Diretor Geral, brasileiro, portador do RG nº 1341355 SSPPE, inscrito no CPF sob o nº 267.760.224-53, residente e domiciliado profissionalmente em João Pessoa, PB, e o Sr. Silvio José Rossi, Diretor Acadêmico, brasileiro, portador do RG nº 3.927.344 – SSSDS-PB, inscrito no CPF sob o nº 719.817.218-00, resolvem celebrar o **TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento, em consonância com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, tem por objetivo estabelecer as condições essenciais para a viabilização de estágios obrigatórios e não-obrigatórios, pela SUDEMA, aos estudantes da CONVENIADA, no período de vigência do convênio, que estejam regularmente matriculados e com efetiva frequência na disciplina curricular do respectivo curso, conferidos por créditos e horas/aula correspondentes, identificado como estágio, sujeito aos processos específicos de avaliação e acompanhamento, a cargo dos departamentos responsáveis, compreendendo como estratégia de profissionalização complementar do ensino/aprendizagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – O TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO**

A realização dos estágios objeto deste convênio, dependerá de prévia formalização, em cada caso, do componente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre SUDEMA e o estudante, com a interveniência da FPB, necessariamente, vinculado a este, por quem será regularmente matriculado.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO**

A SUDEMA concederá e propiciará aos estudantes/estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, atendendo a finalidade do presente convênio, cumprindo e fazendo cumprir o plano de estágio, previamente elaborado pela FPB e aprovado pela SUDEMA, designando supervisores para acompanhar e auxiliar o desempenho e cumprimento dos serviços e atividades afins.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO**

Os estudantes serão selecionados pela SUDEMA, dentre os que se encontrem aptos e em fase de estagiarem, conforme grade curricular do respectivo curso, mediante solicitação formal da SUDEMA, sendo encaminhados nas épocas próprias a relação dos escolhidos, acompanhada da comprovação da matrícula e do período curricular, conforme disciplina a Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA QUINTA – BOLSA AUXÍLIO**

O estágio objeto deste Convênio não gera nenhum vínculo empregatício com a SUDEMA, conforme o disposto no Art. 6º do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1992, Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e demais legislação vigente sobre o tema.

O estagiário receberá uma bolsa-auxílio mensal correspondente ao valor máximo de até um salário mínimo nacional vigente, além de auxílio transporte, a serem pagos diretamente ao estudante, sendo descontados os dias faltosos não justificados.

A despesa com pagamento mensal da bolsa auxílio deverá ser com recurso próprio da SUDEMA através da classificação funcional programática 28.201.18.122.5046.4216.339036-70.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO COMPROMISSO**

Os estudantes/estagiários se obrigam às condições estabelecidas para os mesmos, bem como obedecer e respeitar as normas internas da SUDEMA, especialmente no desempenho das atividades a si atribuídas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO E HORÁRIO**

A duração do estágio será compreendida pela carga horária da grade curricular, não superior a um ano, correspondente ao período de estágio do curso ao qual o estudante seja matriculado, conforme disciplina o MEC, cabendo a SUDEMA a prerrogativa de renovar por igual período no máximo, desde que haja necessidade e concordância entre as partes conveniadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será obrigatório a frequência diária, com carga horária de 04 (quatro) horas, respeitadas as conveniências das partes e as normas legais atinentes, sem afetar as atividades discentes do aluno.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPETÊNCIAS**



8.1 - Compete a SUDEMA, através do setor responsável:

- 8.1.1 - Selecionar os candidatos, se assim desejar, podendo adotar critérios e meios para aferir conhecimentos e aptidões;
- 8.1.2 - Proporcionar aos estagiários, condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais de trabalho;
- 8.1.3 - Efetuar o controle de assiduidade dos estagiários;
- 8.1.4 - Fornecer todo material necessário a realização do estágio.
- 8.1.5 - A responsabilidade de formalizar, a favor do estagiário o seguro contra acidentes pessoais, de conformidade com o disposto no artigo 9º, Inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

8.2 - Compete ainda a SUDEMA solicitar o desligamento ou substituição de estagiários, cancelando-se o termo de compromisso firmado com o aluno, a partir da data da comunicação ao FPB pelas razões e motivos seguintes:

- 8.2.1 - Automaticamente ao término do estágio, ou na hipótese de solicitação por escrito da IFPB;
- 8.2.2 - No interesse ou por conveniência da administração;
- 8.2.3 - Por motivo técnico, funcional, disciplinar ou ético, inclusive por insatisfatório desempenho do estagiário;
- 8.2.4 - A pedido do próprio estagiário;
- 8.2.5 - Pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou seis dias intercalados, no período de um mês;
- 8.2.6 - Pelo não cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas no estágio, e de acordo com o cronograma pré-estabelecido no plano de estágio.

8.3 - É de responsabilidade e competência do FPB:

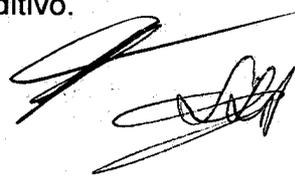
- 8.3.1 - Exigir dos estagiários o cumprimento das normas e rotinas de trabalho no local do estágio;
- 8.3.2 - A observância de Código de Ética Profissional;
- 8.3.3 - A observância da programação de atividades que efetivamente atenda as necessidades do campo do estágio;
- 8.3.4 - Comunicar, por escrito, a SUDEMA para cancelamento do estágio, término ou eventual interrupção do curso, ou ainda, o desligamento do aluno da FPB, quando solicitada pela SUDEMA, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação.

## CLÁUSULA NONA - COMPROMISSO MÚTUO

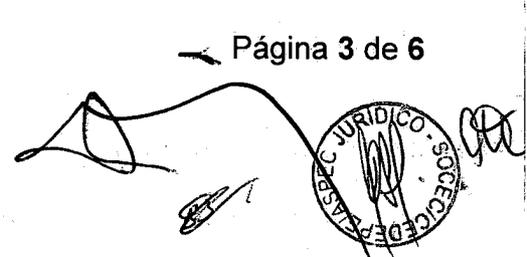
As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoa regularmente indicada, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser revisado, alterado ou renovado, respeitadas as conveniências de cada parte, quando necessário, mediante termo aditivo.



← Página 3 de 6



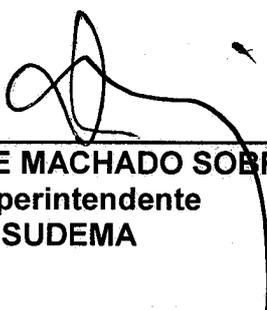
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente convênio deverá ser registrado na CGE – Controladoria Geral do Estado – e publicado no DOE através de extrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. A publicação correrá às expensas da SUDEMA.

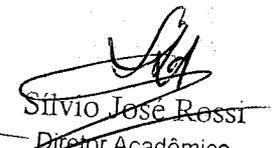
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Para solução de quaisquer questões, dirimir dúvidas e controvérsias, porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não houver soluções administrativas e amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justos e acordados, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, nomeados e subscritos.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO**  
Superintendente  
SUDEMA

  
\_\_\_\_\_  
FPB - Faculdade Internacional da Paraíba  
**Silvio José Rossi**  
Diretor Acadêmico  
Faculdade Internacional da Paraíba - FPB  
\_\_\_\_\_  
**CLAYSON SOUZA**  
Diretor  
**SOCIEDADE PARAIBANA DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**  
**FPB – FACULDADE INTERNACIONAL DA  
PARAÍBA**

**TESTEMUNHAS:**

1.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Marcellly Fabianne Carlos de P. F. Farias**  
CPF: **Convênio / SUDEMA**  
**Mat. 720.575-9**

2.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Bruno Marsicano Soares**  
CPF: **RH - SUDEMA**  
**Matricula: 179.051-0**

